



LEI MUNICIPAL N° 4.112 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a proibição da comercialização do cachimbo de água egípcio, conhecido como narguilé, aos menores de dezoito anos de idade e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a venda e a comercialização do cachimbo de água narguilé aos menores de dezoito anos.

§ 1º Incluem-se na proibição estabelecida no *caput*, as essências, o fumo, o tabaco, o carvão vegetal e as peças vendidas separadamente que compõe o aparelho, qualquer acessório para a prática desse instrumento.

§ 2º Os estabelecimentos que comercializam o produto, só poderão vender os itens para essa prática aos consumidores que comprovarem sua maioridade, por meio de apresentação de registro de identidade ou documento de identificação pessoal com foto.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará ao infrator a penalidade prevista no Art. 243 da Lei nº 8.609 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e no Art. 56 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa ao Consumidor – CDC).

Art. 3º Nesta Lei será imposta a cobrança de 3 (três) UFL ao proprietário, o valor das multas serão conforme o reajuste das UFL, sendo reincidente será cobrado o dobro.

§ 1º O valor das multas deverão ser reajustados conforme as UFL.

§ 2º O valor da multa será proporcional à quantidade de materiais comercializados.

§ 3º Como medida administrativa, fica prevista a interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa imposta.

§ 4º O valor das multas aplicadas aos estabelecimentos comerciais, serão direcionadas na íntegra à Secretaria de Saúde.

Art. 4º Os valores provenientes da aplicação das penalidades poderão ser revertidos, parcial ou integral, em ações e campanhas educativas.



Art. 5º O estabelecimento comercial ao qual esta Lei se aplica, deverá fixar no seu interior placa de aviso, escrito de forma clara e em local visível, quanto à proibição estabelecida no Art. 1º desta Lei.

Art. 6º A fiscalização da comercialização do cachimbo de água egípcio (narguilé), será realizada pelos órgãos que fiscalizam a venda e a comercialização de bebidas alcóolicas aos menores de dezoito anos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2020.


FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Luziânia